



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 011/2023 - CPL

OBJETO: Contratação De empresa Especializada para a Implantação De 84 (Oitenta e Quatro) Melhorias Sanitárias Domiciliares - MSD No Município De Sítio Novo/MA, Convênio SICONV Nº 938248/2022 - FUNASA Nº 00638/2022.

Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo - MA, composta pela Presidente da CPL Sra. Anna Cecília Diniz Silva Francelino, Sr. Leandro Barros dos Santos - Membro CPL e Sra. Maria Cleide da Mota Rodrigues - Membro CPL, considerando, os envelopes de documentação de habilitação foram abertos aos 20 de Outubro de 2023, às 09:00 hs (nove horas), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo - MA, em sessão pública, examinados e rubricados pelos presentes (licitantes e comissão). Porém, devido à complexidade dos documentos e grande quantidade, houve a necessidade, de serem abertos os envelopes, examinados e rubricados os documentos em sessão pública, e então remetidos os autos ao Setor de engenharia do Município a documentação das empresas para, para análise dos Atestados/Declarações de Capacidade Técnica das empresas licitantes, para posterior julgamento em sessão reservada da Comissão De Licitações.

Registre-se que, recebidos os autos, bem como o resultado da análise Setor de engenharia do Município, quanto da análise dos Atestados/Declarações de Capacidade Técnica das empresas licitantes, a Comissão passou ao julgamento das documentações de habilitação na forma que segue.

Em continuidade aos trabalhos analisados os documentos habilitatórios de todas as participantes, a CPL resolve declarar **PROVISORIAMENTE HABILITADA** pelos motivos a seguir acostados a empresa:

POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,

apresentou o que refere o item 8.3.1., alínea "c" - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão de Quitação de Tributos Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), com prazo expirado, visto os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 - item 9.1 c/c 10.3.5, assim podendo fazer juntar a certidão atualizada no prazo estabelecido em lei.

Em continuidade aos trabalhos analisados os documentos habilitatórios de todas as participantes, a CPL resolve declarar **INABILITADAS** pelos motivos a seguir acostados as empresas:

IMPERAMAQ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, a empresa não apresentou documentação de habilitação em seu envelope, ao abrir este a Comissão bem como os presentes, se depararam com documentos de proposta endereçados a município e processo diverso, conforme análise feita pelo setor de engenharia do município - a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea "I" do Edital, assim estando esta inabilitada, conforme item 8.6. "Será considerado inabilitado o licitante que deixar de apresentar, ou apresentar de forma incompleta, incompreensível, ilegível, com erro, rasura, omissão, qualquer exigência contida neste Edital.";

J R CONSTRUÇÕES EPP, apresentou o que refere o item 8.3.1., alínea "f" - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CRF do FGTS), por apresentar o que consta do item 8.3.1., alínea "d" - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos), com prazo vencido, o que não levaria a sua inabilitação, visto os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 - item 9.1 c/c 10.3.5, assim podendo fazer juntar a certidão atualizada, contudo, a documentação da empresa consta com o item 8.3.1. alínea "j" seja a Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA está desatualizado em relação a última alteração do contrato social, nesta ainda consta a sócia que se retirou da sociedade, a própria certidão em seu corpo traz "esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos", assim sendo esta inválida o que leva a inabilitação da empresa;

ROSA BARROS - JOSE ROSINALDO RIBERO BARROS LTDA, na documentação da empresa constam todas as declarações assinadas por pessoa não credenciada, bem como este não faz parte do corpo de sócios da empresa, sendo um terceiro diversa, assim a documentação encontra-se incompleta, estando inabilitada com fundamento no item 8.6 do Edital;

CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA, conforme análise feita pelo Setor De Engenharia Do Município - a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea "I" do Edital;

PATAMAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou o que refere o item 8.3.1., alínea "f" - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ambas com prazo vencido, ainda a certidão que lhe traz os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 - item 9.1 c/c 10.3.5, fora apresentada com mais de 60 (sessenta) dias após a emissão, assim, não podendo fazer juntar a prova do cadastro de contribuintes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



Estadual ou Municipal atualizadas, e ainda, conforme análise feita pelo Setor De Engenharia Do Município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea "I" do Edital, estando assim inabilitada com fundamento no item 8.6 do Edital;

B A CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, documentação da empresa consta com o item 8.3.1. alínea "j" seja a Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA está com prazo vencido, conforme análise feita pelo setor de engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea "I" do Edital, estando assim inabilitada com fundamento no item 8.6 do Edital;

J M C CONCEITO EMPREENDIMENTOS LTDA, documentação da empresa consta com o item 8.3.1. alínea "j" seja a Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA está com prazo vencido, ainda, conforme análise feita pelo Setor De Engenharia Do Município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea "I" do Edital, estando assim inabilitada com fundamento no item 8.6 do Edital;

CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, conforme análise feita pelo Setor De Engenharia Do Município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea "I" do Edital, estando assim inabilitada com fundamento no item 8.6 do Edital;

S C CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou o que refere o item 8.3.1., alínea "f" - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CRF do FGTS), com prazo vencido, por apresentar o que consta do item 8.3.1., alínea "c" - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão de Quitação de Tributos Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), com prazo vencido, o que consta do item 8.3.1., alínea "b" - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF emitido há mais de 60 dias, o que não levaria a sua inabilitação, visto os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 – item 9.1 c/c 10.3.5, assim podendo fazer juntar a certidão atualizada, contudo, ainda, conforme análise feita pelo Setor De Engenharia Do Município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea "I" do Edital, estando assim inabilitada com fundamento no item 8.6 do Edital;

CONSTRUTORA ALIANÇA, LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, conforme análise feita pelo Setor De Engenharia Do Município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea "I" do Edital, estando assim inabilitada com fundamento no item 8.6 do Edital;

S D CONSTRUÇÕES LTDA, todas as declarações inseridas na documentação da empresa estão apócrifas, bem como o representante ou mesmo sócio da empresa não se fizeram representar na abertura dos envelopes na ocasião que poderia ter sido suprido tal omissão, estando assim inabilitada com fundamento no item 8.6 do Edital;

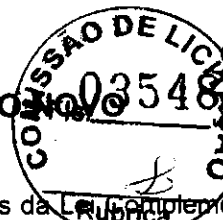
PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, apresentou o que refere o item 8.3.1., alínea "f" - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, com prazo vencido, bem como não apresentou prava de sua inscrição no cadastro municipal de contribuintes o que supriria, ainda a certidão que lhe traz os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 – item 9.1 c/c 10.3.5, fora apresentada com mais de 60 (sessenta) dias após a emissão, assim, não podendo fazer juntar a prova do cadastro de contribuintes Estadual atualizada, ainda, conforme análise feita pelo Setor De Engenharia Do Município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea "I" do Edital, estando assim inabilitada com fundamento no item 8.6 do Edital;

DINÂMICA EMPREENDIMENTOS LTDA, em sede de diligências realizadas por esta Comissão (documentos anexos aos autos), foram identificadas irregularidades na planilha referente a CAT com registro de atestado nº 875434/2022 que trata de um atestado parcial de obra em andamento, sendo a construção de uma escola de 12 salas no município de Joselândia/MA, Contrato nº 001.0202.2022.13.001, bem como ao respectivo termo de aditivo de prazo. Ocorre que em consulta ao site do SIMEC - Transparência Pública - Obras FNDE, encontrado em <https://simec.mec.gov.br/painelObras/> onde conta que a obra tem 17,48% (dezessete virgula quarenta e oito por cento) concluída, e a planilha de quantitativos apresentada pela empresa encontra-se como se esta tivesse feito 100% (cem por cento) da obra, tendo sido efetivada, segundo a CAT até mesmo os serviços finais de limpeza da obra, o que fica claro após a pesquisa que não é verídico, como se vê por todos os arquivos salvos na plataforma e anexos a este processo administrativo, assim, a documentação apresentada pela empresa é irregular e não pode ser levada em consideração neste procedimento;

ALDER DE A. SOARES LTDA, por apresentar o que consta do item 8.3.1., alínea "d" - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos), com prazo vencido, bem como o que consta do item 8.3.1., alínea "b" - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



emitido há mais de 60 dias, ainda a certidão que lhe traz os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 – item 9.1 c/c 10.3.5, fora apresentada com mais de 60 (sessenta) dias após a emissão, assim, não podendo fazer juntar a documentação atualizada, estando assim inabilitada com fundamento no item 8.6 do Edital.

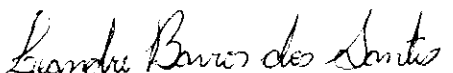
As licitantes sejam: **W D GONSALVES CONSTRUÇÕES LTDA, MIC LOCAÇÃO LTDA, CONTAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, e DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, cumpriram os requisitos de habilitação elencados no Edital, e comprovando a Capacidade Técnica-Operacional, e Qualificação Técnica-Profissional, assim sendo declaradas **HABILITADAS** no presente feito.

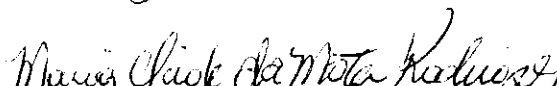
Importa ressaltar quanto aos apontamentos feitos em relação a porte das empresas que estes estão embasados por Certidão Simplificada emitidas pelas respectivas Juntas Comerciais dos Estados apresentados em banca, que se trata de trata-se de documento público legítimo, verdadeiro, não cabendo a esta Comissão discutir veracidade de tais documentos devidamente registrados e emitidos pela Junta Comercial de cada Estado. Ainda, quanto as alegações quanto a apresentação de balanço patrimonial em formato ECD/SPED, esta Comissão conforme o art. 41, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”, assim o Edital não pede apresentação de balanço patrimonial em formato ECD/SPED, devendo com a estrita observância do conteúdo do edital, ao lado do parecer emitido pelo Setor De Engenharia e seus fundamentos, as diligências efetuadas, à vinculação aos princípios da administração pública sendo a isonomia, a publicidade, e a vinculação ao edital e do entendimento doutrinário, adotando todos os cuidados necessários para obtenção do resultado correto, justo e isonômico, serem desconsiderados tais apontamentos.

Neste ato a CPL abre o prazo de lei para que as licitantes, querendo, interponham o recurso cabível. Bem como, fica aberto prazo legal para a as licitantes que detêm os direitos da LC nº 123/2006, querendo, atualizem os documentos necessários. O feito será devidamente publicado no Diário Oficial Do Município no site <http://www.sitionovo.ma.gov.br/diario-oficial>, por este ato ficam as empresas interessadas NOTIFICADAS do resultado da análise e julgamento proferido sobre os documentos de Habilitação. Transcorrido o prazo recursal, sem que haja manifestações, ou havendo e decididos os recursos interpostos, esta Comissão dará prosseguimento na tramitação deste certame. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão.

Sala da Comissão Permanente de Licitações, Sítio Novo/MA, aos 01 de Novembro de 2023.


ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO
Presidente CPL


LEANDRO BARROS DOS SANTOS
Membro CPL


MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES
Membro CPL